

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Tem por objeto definir o formato da prestação de serviços de recebimento de contas de água, esgoto e outro serviços de saneamento, emitidas pelo SAAE/Piumhi-MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, através de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica. Conforme especificações do Anexo I deste edital

1.2. Detalhamento do objeto:

	COD. PRODUTO SAAE	CANAIS	UNID.	QUANT. estimada	CRENCIAMENTO VALOR (R\$)	VALOR TOTAL(r\$) estimado
1	9556	Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS	60.000	1,88	112.800,0
2	9557	Guichês de caixa da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS	30.000	1,70	51.000,00
3	9558	Internet Home/Office banking/telefonía móvel através de baixa via meio magnético;	GUIAS	15.000	1,64	24.649,50
4	9559	Rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS	60.000	1,81	108.996,00
5	9560	Via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS	10.000	1,78	17.800,00
6	9561	Via pix ou QR CODE	GUIAS	15.000	1,93	28.950,00
7	9562	Via Processamento através de sistema débito automático padrão FEBRABAN;	GUIAS	10.000	1,52	15.250,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 12 (DOZE) meses, contados a partir da emissão do Contrato e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogada, com a devida justificativa, limitada, contudo, ao exercício financeiro, nos termos do art. 105 c/c 106, da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 359.445,50 (Trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10
Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332
E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O credenciamento de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, é necessário, visando a manutenção, facilitação, eficácia, eficiência do processo de arrecadação de tarifas cobradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como a redução da inadimplência e principalmente, o melhor atendimento aos consumidores.

2.2. Ressalta-se ainda, que a Autarquia não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, torna-se necessário o credenciamento de Instituições para o recebimento de guias e demais receitas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Com a ampliação de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, os usuários terão mais oportunidades e opções de liquidação das tarifas geradas pela Autarquia, diminuindo assim a inadimplência dos usuários, mantendo o equilíbrio financeiro única fonte de renda mantedora do SAAE para atender a População de Piumhi-MG e Comunidades Rurais Lagoa dos Martins e Penedos.

3.2. Não há qualquer previsão quanto ao ciclo de vida, tendo em vista que se trata da contratação de serviços.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Somente poderão participar do **CRENCIAMENTO**, as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com agências no município de Piumhi-MG, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central que atenderem às exigências e condições do Edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. Será vedada a participação de instituições quando:

I - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

II - Sob processo de concordata ou falência;

III - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

IV - Que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Piumhi-MG e suas entidades da administração direta e indireta.

V- Possuir como objeto social, serviços bancários.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 1.810/2007 de 05/11/2007:

I - No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;

II - No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;

III - No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no auto atendimento e internet;

IV - No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro,

V - No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em cheque,

VI - No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;

VII - No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1.ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I – O cumprimento do contrato deverá ser verificado, em especial quanto ao cumprimento dos repasses na forma do item 6, e seus incisos, bem como verificando o valor cobrado e conferindo a sua correção.

a) Serão exigidos: **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa a **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União**, o **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10
Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332
E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

8 - DO RECEBIMENTO

8.1. Para pagamento deverá ser emitido relatório do número de guias arrecadadas, comprovando a prestação de serviços e valores arrecadados bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores para o banco oficial, indicado pelo SAAE.

8.2. As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de pronto, devolvidas pelo SAAE para as devidas correções.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).

9.1. Instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com agências no município de Piumhi-MG, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central.

9.2. O credenciamento poderá ocorrer até a data prevista no edital, ou a qualquer momento, desde que apresentados os documentos exigidos no edital de credenciamento.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. Para definição dos valores a serem pagos pelo SAAE aos agentes credenciados, foram observados os preços de mercado junto a outros SAAEs e instituição financeira uma vez que não foi possível identificar valor no Banco de Preço do Governo no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11. Habilitação Jurídica

11.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas alterações, acompanhados, quando for o caso dos documentos comprobatórios de eleição, dos administradores ou do quadro societário, designação e investidura dos administradores;

11.2. Cópia autenticada das Cédulas de Identidade e CPF dos administradores;

11.3. Caso os documentos apresentados estejam assinados por procurador, apresentar a respectiva procuração.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1. Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal de Piumhi-MG;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10

Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332

E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

12.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002;

12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 que regula a emissão da Certidão Conjunta PGFN/RFB e a Certidão Previdenciária;

12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública;

14. COMPROVANTE DE FORMAÇÃO E EXPERIENCIA PROFISSIONAL HABILITAÇÃO FISCAL

14.1. Por se tratar de Credenciamento com Instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com agências no município de Piumhi-MG, não exige comprovação de experiência.

14.2. Prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo ou ainda como Cooperativa de Crédito.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10
Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332
E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas do Orçamento do SAAE PIUMHI-MG em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios nos seguintes: **Programas 17.122.0021.2158, e Elemento 3.3.90.39.00 – Ficha**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Cumprir fielmente, além das normas da Lei nº 14133/2021, os estipulados neste termo de referência;

16.2. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

16.3. Deverá também informar ao SAAE os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

16.4. Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao SAAE/Piumhi-MG;

16.5. Comunicar ao SAAE/Piumhi-MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

16.6. Orientar o consumidor a procurar o SAAE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

16.7. Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

16.8. Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no SAAE/Piumhi-MG, com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo;

16.10. Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação do SAAE/PiumhiMG, conforme prazos estipulados no Título 5 deste Termo de Referência;

16.11. Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10

Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332

E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

16.12. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

16.13. O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao SAAE/Piumhi-MG;

16.14. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o SAAE/Piumhi-MG nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE/Piumhi-MG.

16.15. Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

16.16. Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

16.17. Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE de Piumhi-MG, com treinamento aos servidores do Setor de Contas e Consumo.

16.18. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados a disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

16.19. Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

16.20. Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

16.21. Apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores **ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL**, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10
Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332
E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

17. DA CONTRATANTE:

17.1. Adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

17.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

17.3. Conferir e aprovar as medições;

17.4. Efetuar o pagamento pelos serviços de recebimentos de guias de arrecadação, no valor e nos moldes do edital de credenciamento;

17.5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

17.6. Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas encontram-se de acordo com o presente edital, comunicando qualquer desconformidade, ilegalidade ao Gestor do Contrato.

17.7. Enviar o arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, até o dia 10 de cada mês.

18. DAS SANÇÕES

Referencia

=

file:///D:/Downloads/20.%20TR%20E%20AVISO%20DE%20DISPENSA%20ELETRONICA.pdf

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10

Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332

E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



18.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

18.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10
Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332
E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. Pagamento de honorários advocatícios a razão de 20% sobre o valor da causa, quando necessário ajuizamento para recebimento de valores, ou danos causados ao SAAE ou a terceiros;

17- DO REAJUSTE

8.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. O SAAE poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10

Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332

E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

20. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência será realizada pela servidora do SAAE **Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo**, observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital ou quem vier a substituí-lo ficará responsável pela gestão do contrato, nos termos do art. 14, Inciso IV, da Lei 14.133/2021;

20.2. A Chefe do Setor de Contas e Consumo, ou quem vier a substituí-la, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e atestará o recebimento dos serviços, nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/2021;

20.3. Gestor do contrato: Valdete Aparecida Oliveira Leite, chefe do departamento administrativo financeiro o quem a vier substituí-la;

Fiscal do contrato: **Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo**, chefe do setor de contas e consumo, ou quem vier a substituí-la;

Piumhi/MG 06 de julho de 2023

Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo
Chefe Setor Contas e Consumo

() Aprovado

() Não aprovado

Data ___/___/___

Eduardo de Assis
Diretor Executivo